



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 020/2021, de 05 de abril de 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio e controle da nova onda da Covid- 19 e determina medidas excepcionais em favor do enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência do aumento de casos da doença no município de Ilha Grande (PI) e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e bem ainda na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade e de bens públicos, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Município de Ilha Grande não dispõe, atualmente, de porta de entrada para urgência e emergência, nem conta com leitos 24h e, bem ainda, tendo em vista que os casos de maior gravidade que necessitam de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para o Hospital Estadual Dirceu, em Parnaíba – PI;

CONSIDERANDO que o município de Ilha Grande possui aumento considerável nos casos confirmados de COVID-19, inclusive com óbitos constatados;

CONSIDERANDO, que ainda é muito incipiente o programa de vacinação da população contra a COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Piauí e na cidade de Ilha Grande, o que implica na continuidade de todas as medidas sanitárias atinentes.

Marcia



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA·

Art.1º - Ficam suspensas, as seguintes atividades independentemente do público previamente estimado:

I - O acesso de turistas ao Porto dos Tatus com a finalidade de realização do passeio do Delta do Parnaíba em embarcações específicas para esse fim, iniciando-se a partir das 17h do dia 09 de abril de 2021 (sexta-feira) estendendo-se até às 17h do dia 11 de abril de 2021 (domingo).

II - A atracação de embarcações no Porto dos Tatus, advindas de outros municípios com finalidade turística, durante o final de semana dos dias 10 e 11 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Durante os dias 05.04.2021 a 09.04.2021, as embarcações coletivas com capacidade superior a 20 passageiros, deverão realizar os passeios com 50 % (cinquenta por cento) dessa capacidade, objetivando evitar aglomeração e disseminação do Covid - 19, sem o comprometimento da testagem obrigatória.

III – Continua restrita a servidores do Município de Ilha Grande o acesso nas dependências dos órgãos públicos municipais (próprios municipais).

§ 1º - O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através do telefone (86) 99487.5600 (**Secretaria de Governo**), bem como através **do e-mail: pmigilhagrande@gmail.com**, em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual.

§ 2º. A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplicam aos procedimentos presenciais do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI), atingindo sessões e demais atos licitatórios necessários à realização dos certames.

§ 3º - O acesso a todo órgão público fica condicionado as medidas sanitárias exigidas pela Vigilância, notadamente o uso de máscaras.

Art. 2º - fica proibida a realização de eventos que resulte em aglomeração de pessoas, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, promovidos por iniciativa pública ou particular, com o intuito de evitar a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara no perímetro urbano e rural do município de Ilha Grande – PI, sob pena das sanções previstas na legislação sanitária, com aplicações de multa em caso de reincidência.

Art. 4º - Esse decreto terá vigência de 05.04.2021 a 11.04.2021, exceto o prazo estabelecido no art. 1º, I e II, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

CMB



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar fiscalização ostensiva, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º - Havendo inobservância ao disposto no presente Decreto, caberá ao infrator a aplicação de multa prevista na legislação sanitária, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação previstas nessa norma, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 7º - Este Decreto tem vigência imediata, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande (PI), 05 de abril de 2021.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal